



GOVERNO MUNICIPAL DE MARIALVA

Estado do Paraná

Secretaria Municipal de Administração – SEAD
diariooficial@marialva.pr.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

D.O.E.

Lei Municipal n.º 1.658 de 21 de março de 2012
Regulamentado pelo Decreto n.º 6.647 de 23 de maio de 2019

Sexta-feira, 17 de fevereiro de 2023

Edição: 835

Ano: 2023

Paço Municipal: Rua Santa Efigênia, 680 - Caixa Postal 156 - CEP 86990-000



DECRETO N.º 8197/2023

Suspende análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo sob a forma de loteamento no município de Marialva e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, Estado do Paraná, no uso de sua atribuição conferida pela Constituição da República Federativa do Brasil, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de controlar e ordenar o crescimento urbano e a infraestrutura do município, adequando a realidade apresentada, reordenando e disciplinando o crescimento de nossa Cidade;

CONSIDERANDO o interesse público no ordenamento do espaço territorial do Município;

CONSIDERANDO os dados técnicos e estudos do Departamento Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, dando conta do elevado número de loteamentos aprovados nos últimos anos, gerando grande impacto urbanístico.

CONSIDERANDO as manifestações dos mais diversos segmentos técnicos do município de Marialva, como Secretaria de Meio Ambiente, Secretaria de Obras e Serviços Públicos, Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Serviço de Água e Esgoto de Marialva.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, até a criação de Comissão Técnica de Avaliação do Parcelamento do Solo Urbano do Município de Marialva, a análise e aprovação de novos projetos de parcelamento do solo sob a forma de loteamento.

Art. 2º Ficam encerrados e arquivados, projetos de parcelamento do solo sob a forma de loteamento que estejam com as “Diretrizes para Loteamento” vencidas.

Art. 3º Estão isentos dos efeitos deste Decreto, processos de parcelamento do solo sob a forma de loteamento, que estejam com “Diretrizes para Loteamento” em vigência, bem como implantação de novas fases de loteamento que darão continuidade aos já iniciados.

Art. 4º Estão sob efeito deste Decreto toda a Macrozona Urbana do Município de Marialva.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIALVA/PR

Em, 16 de fevereiro de 2023.


VICTOR CELSO MARTINI

Prefeito Municipal

Rua: Santa Efigênia, n.º 680, Centro, Marialva/PR - CEP: 86.990-000 – Tel.: (44) 3232-8383
Ouvidoria 156